



Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 012/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de pavimentação trecho da Estrada Ouro Verde, Situada no Município de Altônia, Estado do Paraná e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins de direito, com as implicações e consequências daí decorrentes, o trecho da Estrada Ouro Verde, situada no Município de Altônia, Estado do Paraná, com as seguintes coordenadas:

Ponto Inicial:

214.487,39m /7.350.843,01m

Ponto Final:

214.78824/7.356.559,30

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO nº 221/2022, de 21 de novembro de 2022

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras especificadas no Art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto-Lei nº 3.365/41,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de Desapropriação, a Área destinada a Poço, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, e art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

a) **1 - OBJETO: ÁREA PARA O POÇO 02 (SIA 6035) - DESAPROPRIAÇÃO**

Imóvel: Lote rural nº 03-A, Destacado do Lote Rural nº 03, da gleba Porto Byington, com área de 45,98 hectares.

Gleba: Porto Byington

Proprietário: Sebastião Benedito Garcia e Luzia Bernardi Garcia, ou a quem de direito pertencer

Município: Município de Altônia (Patrimônio Yara)

Comarca: Altônia

U.F: Paraná

b) Certidão de Registro: Matrícula nº 1.270 – 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR

c) Área de desapropriação: 230,91 m<sup>2</sup> Perímetro: 65,57m

**DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição da Área de Desapropriação do Poço 02 no vértice V1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N: 7348710.392 m e E: 803601.863 m; situado na divisa entre área do Lote Rural nº 03-A, Destacado do Lote Rural nº 03, da Gleba Porto Byington (Matrícula nº 1.270), com área da Estrada Mestre, deste segue confrontando com a citada estrada com o seguinte azimute e distância, com o azimute de 180°17'40" e distância de 16,37 m até o vértice V2, de coordenadas N: 7348694.021 m e E: 803601.779 m, deste segue confrontando com área de mata e com área da Fazenda Pontal, com o azimute de 255°27'44" e distância de 16,36 m até o vértice V3, de coordenadas N: 7348689.914 m e E: 803585.944 m; deste segue confrontando com área do Lote Rural nº 03-Remanescente, da Gleba Porto Byington (Matrícula nº 1.270), com o azimute de 326°24'43" e distância de 8,25m até o vértice V4, de coordenadas N: 7348696.789 m e E: 803581.379m; que está localizado a uma distância de 6,89m do Poço 02, deste vértice V4 segue confrontando pela área do Lote Rural nº 03-Remanescente, da Gleba Porto Byington (Matrícula nº 1.270), com o azimute de 56°24'43" e distância de 24,59 m até o vértice V1, de coordenadas N: 7348710.392 m e E: 803601.863 m, que é o início desta descrição. Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 65,57 m com área total de atingimento de 230,91m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Renato Suchecki Silveira

Engenheiro Agrônomo

CREA-PR: 101211/D

ART Nº/1720222742830-PR

d)

**Art. 2º** - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA O POÇO 02, empreendimento de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA – ALTÔNIA – DISTRITO DE VILA YARA.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários

para a efetivação da desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - A indenização decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 21 de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2019**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 56/2019**

**HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 188/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0124-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **VALTER GIOVANI DE PAULO – EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 198.83478/0001-35, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. Valter Giovani de Paulo, portador do CPF nº 028.224.679-78, residente e domiciliado na Rua Tiradentes no Município de Altônia Estado do Paraná, resolvem firmar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 056/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações com o percentual de 6,97%, definido pelo governo Federal no que tange o Reajuste do salário mínimo em vigor para o ano de 2024. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 1.535,47** (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais. Passando o mesmo o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 23.565,26** (vinte e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Amparado no § II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ALTÔNIA, PR., 05 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2019**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019**

**HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 155/2019 DE 24 DE JULHO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0124-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **VALTER GIOVANI DE PAULO – EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 19.883.478/0001-35, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. Valter Giovani de Paulo, portador do CPF nº 028.224.679-78, residente e domiciliado na Rua Tiradentes no Município de Altônia Estado do Paraná, resolvem firmar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 056/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações com o percentual de 6,97%, Definido pelo governo Federal no que tange o Reajuste do salário mínimo em vigor para o ano de 2024. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 3.711,17** (três mil setecentos e onze reais e dezessete centavos) mensais. Passando o mesmo o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 56.956,19** (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Amparado no § II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.



E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ALTÔNIA, PR., 05 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2019**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 56/2019**  
**HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 188/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0124-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **VALTER GIOVANI DE PAULO – EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 198.83478/0001-35, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. Valter Giovani de Paulo, portador do CPF n.º 028.224.679-78, residente e domiciliado na Rua Tiradentes no Município de Altônia Estado do Paraná, resolvem firmar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 056/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O 7º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar **191 (dias)** ao Contrato de Prestação de Serviços 175/2019, para continuidade na prestação dos serviços, em conformidade com o §II do Art. 57 da Lei 8.666/93, passando o mesmo a vigorar no período de 31/01/2024 à 09/08/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ALTÔNIA, PR., 31 de janeiro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
**VALTER GIOVANI DE PAULO – EIRELI**  
Valter Giovani de Paulo  
CONTRATADA  
Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2019**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 77/2019**  
**HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 221/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0124-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **V PAULO – ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 97.544.6800001-46, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. Valcir Paulo, portador do CPF n.º 040.019.389-28, resolvem firmar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 077/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações com o percentual de 6,97%, definido pelo governo Federal no que tange o Reajuste do salário mínimo em vigor para o ano de 2024. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 14.725,36** (quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) mensais. Passando o mesmo o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 225.993,17** (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos). Amparado no § II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ALTÔNIA, PR., 05 de JANEIRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2019**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 45/2019**  
**HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 155/2019 DE 24 DE JULHO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0124-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **VALTER GIOVANI DE PAULO – EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 198.834.78/0001-35, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. Valter Giovani de Paulo, portador do CPF n.º 028.224.679-78, residente e domiciliado na Rua Tiradentes no Município de Altônia Estado do Paraná, resolvem firmar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 056/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O 8º Termo Aditivo ao contrato 145/2019 tem por objeto acrescentar **vigência de 182 cento e oitenta e dois (dias)**, para continuidade na prestação dos serviços, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para intermediação de mão de obra, para Zeladoria e Operacionalização da Lavanderia do Hospital Municipal, conforme escala definida pela entidade. Passando o mesmo a vigorar do dia 01/02/2024 à 01/08/2024. Com base no §II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ALTÔNIA, PR., 31 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2019**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 56/2019**  
**HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 188/2019 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0124-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **VALTER GIOVANI DE PAULO – EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 198.83478/0001-35, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. Valter Giovani de Paulo, portador do CPF n.º 028.224.679-78, residente e domiciliado na Rua Tiradentes no Município de Altônia Estado do Paraná, resolvem firmar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 056/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O 7º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar **191 (dias)** ao Contrato de Prestação de Serviços 175/2019, para continuidade na prestação dos serviços, em conformidade com o §II do Art. 57 da Lei 8.666/93, passando o mesmo a vigorar no período de 31/01/2024 à 09/08/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ALTÔNIA, PR., 31 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**LEI Nº. 1.900/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

Autoriza o Legislativo Municipal de Altônia a reajustar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, para o período de 01.01.2024 a 31.12.2024 e dá outras providências. O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica autorizado o Legislativo Municipal de Altônia a reajustar em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, com base no índice do INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de 01.01.2023 a 31.12.2023, conforme autorizado no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.754/2020 de 08.09.2020, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

a) Vereadores R\$ 7.784,18 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) mensais;  
b) Presidente da Câmara Municipal R\$ 12.973,62 (doze mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais e  
Parágrafo Único - O disposto nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior, terão eficácia no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Altônia, será reajustado anualmente de acordo com índice do INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 29 de janeiro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**LEI Nº. 1.901/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024**



Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: ARENITO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, revoga a Lei nº 1.767/2020 de 29 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **ARENITO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 37.352.381/0001-88, com sede sito à Rua Fidelcino Braulio de Menezes, lote 257-A-1-A- REM, no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é o Lote 06, medindo 706,37m², contendo uma construção em alvenaria medindo 170,11m², localizado na Rua João Cripa, nº 140, objeto da Matrícula nº. 19.090 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de um Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMERT E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMERT E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo para a doação será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º desta Lei, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa **ARENITO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **ARENITO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, no local cedido pelo Município, no prazo de até 06 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, gerando no mínimo 03(três) empregos diretos durante toda a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a concessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Não mais convir aos interesses da Empresa cessionária a continuidade de exploração de nenhuma atividade no imóvel de que trata o art. 3º desta Lei;

II - Ocorrer à extinção da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local".

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.767/2020 de 29 de dezembro de 2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**LEI Nº 1.902/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: CONFECÇÕES CANAÁ LTDA, sucessora das empresas Wellen Confecções Ltda, Hayzzel Industria e Comercio de confecções Ltda, revoga a Lei nº 1.221/2012 de 29 de junho de 2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **CONFECÇÕES CANAÁ LTDA**, sucessora das empresas Wellen Confecções Ltda, Hayzzel Industria e Comercio de confecções Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 45.263.650/0001-68, com sede sito à Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1919, no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso uma área de 1.260m², contendo uma construção em pré moldado medindo 1.161,6 m², localizado na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº, objeto da Matrícula nº. 11.438 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma Fação do Vestuário, exceto roupas íntimas.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMTER E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo para a doação será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º desta Lei, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa **CONFECÇÕES CANAÁ LTDA**, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **CONFECÇÕES CANAÁ LTDA**, no local cedido pelo Município, no prazo de até 06 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, gerando no mínimo 83(oitenta e três) empregos diretos durante toda a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a concessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Não mais convir aos interesses da Empresa cessionária a continuidade de exploração de nenhuma atividade no imóvel de que trata o art. 3º desta Lei;

II - Ocorrer à extinção da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município



Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local".

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido nas Leis n.ºs. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.221/2012 de 29 de junho de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

**CLAUDENIR GERVASONE**  
 Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 001/2024**

Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2024, em favor das Empresas: **A R T CLINICA MEDICA LTDA - ME**, no Lote 01 no valor de R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais); **CLINICA MÉDICA BRUNO & OLIVEIRA LTDA - ME**, no Lote 02 no valor de R\$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais); **CLINICA INTEGRAL LTDA - ME**, nos Lotes 03, 05, 06 e 10 no valor total de R\$ 153.235,20 (cento e cinquenta e três mil duzentos e trinta e cinco centavos). Conforme resultado da reunião no dia 30 de janeiro de 2024.

Altônia, 30 de janeiro de 2024.

**ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI**  
 VICE-PRESIDENTE

**MANHÃ**

TEMA: Educação Inclusiva na Educação Infantil  
 PALESTRANTE: Edy Del Grossi  
 CARGA HORÁRIA: 04 horas  
 HORÁRIO: 08h às 12h

**TARDE**

GRUPO DE ESTUDOS  
 TEMA: Leitura e Escrita na Educação Infantil  
 LOCAL: Creche Arnaldo Fraivo Busato  
 HORÁRIO: 13h às 17h

DATA: 02/02/2024

**MANHÃ/TARDE**

TEMA: Desenvolvimento de Competências Socioemocionais  
 PALESTRANTE: Deise Rosa  
 CARGA HORÁRIA: 08 horas  
 HORÁRIO: Manhã: 08h às 12h  
 Tarde: 13h às 17h

LOCAL: CENTRO CULTURAL NELSON CADARI

Altônia, 26 de janeiro de 2024.

Diego Jardim Pergo  
 Secretário de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
 ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital de Convocação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **convoca** os profissionais do CACI para os dias de Estudo e Planejamento da Rede Municipal de Ensino.

DATA: 01/02/2024

**MANHÃ**

TEMA: Educação Inclusiva na Educação Infantil  
 PALESTRANTE: Edy Del Grossi  
 CARGA HORÁRIA: 04 horas  
 HORÁRIO: 08h às 12h

**TARDE**

TEMA: Educação Inclusiva Práticas de Alfabetização e Letramento  
 PALESTRANTE: Edy Del Grossi  
 CARGA HORÁRIA: 04 horas  
 HORÁRIO: 13h às 17h

DATA: 02/02/2024

**MANHÃ/TARDE**

TEMA: Desenvolvimento de Competências Socioemocionais  
 PALESTRANTE: Deise Rosa  
 CARGA HORÁRIA: 08 horas  
 HORÁRIO: Manhã: 08h às 12h  
 Tarde: 13h às 17h

LOCAL: CENTRO CULTURAL NELSON CADARI

Altônia, 26 de janeiro de 2024.

Diego Jardim Pergo  
 Secretário de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
 ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **convida** os professores e a equipe pedagógica da Escola Michele Caldas Xavier - APAE para os dias de Estudo e Planejamento da Rede Municipal de Ensino.

DATA: 01/02/2024

**MANHÃ**

TEMA: Educação Inclusiva na Educação Infantil  
 PALESTRANTE: Edy Del Grossi  
 CARGA HORÁRIA: 04 horas  
 HORÁRIO: 08h às 12h

**TARDE**

TEMA: Educação Inclusiva Práticas de Alfabetização e Letramento  
 PALESTRANTE: Edy Del Grossi  
 CARGA HORÁRIA: 04 horas  
 HORÁRIO: 13h às 17h

DATA: 02/02/2024

**MANHÃ/TARDE**

TEMA: Desenvolvimento de Competências Socioemocionais  
 PALESTRANTE: Deise Rosa  
 CARGA HORÁRIA: 08 horas  
 HORÁRIO: Manhã: 08h às 12h  
 Tarde: 13h às 17h

LOCAL: CENTRO CULTURAL NELSON CADARI

Altônia, 26 de janeiro de 2024.

Diego Jardim Pergo  
 Secretário de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
 ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVITE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **convida** os professores e a equipe pedagógica do Centro de Atendimento Primeira Infância - CEPI para os dias de Estudo e Planejamento da Rede Municipal de Ensino.

DATA: 01/02/2024